



ProTerra Standard

Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental



Versão 4.1 | 25 de setembro de 2019





A Fundação ProTerra é uma organização sem fins lucrativos que tem por visão um mundo onde todas as empresas contribuam para a proteção da biodiversidade, pela mudança para a produção sustentável, conservando os recursos naturais e garantindo que os trabalhadores e as comunidades locais sejam tratados com dignidade e respeito. A Fundação ProTerra é proprietária do Padrão de Certificação ProTerra e da sua respectiva metodologia de auditoria.

Para obter mais informações, acesse www.proterrafoundation.org.

Índice de Conteúdos

DECLARAÇÃO DE VISÃO E MISSÃO DA FUNDAÇÃO PROTERRA.....	4
O PADRÃO PROTERRA.	4
OS PRINCÍPIOS DO PADRÃO PROTERRA.....	6
O SELO PROTERRA.	7
SEÇÃO I: O ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO.....	8
1.1 NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO.....	8
1.2 MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E PRODUTOS COM VÁRIOS INGREDIENTES	8
1.3 PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES.....	9
SEÇÃO II: PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E ORIENTAÇÕES.....	10
SEÇÃO III: TERMOS E DEFINIÇÕES.....	57
APÊNDICE A: LISTA DE CULTIVARES E DERIVADOS COM RISCO DE OGM.....	64
APÊNDICE B: LISTA DE TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RELEVANTES	68
APÊNDICE C: AGROTÓXICOS LISTADOS NAS CLASSES IA, IB E II DA OMS, CONVENÇÃO DE ROTERDÃ E CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO.	70
APÊNDICE D: ORIENTAÇÕES SOBRE ÁRVORES DE CULTIVO	71

Declaração de Visão e Missão da Fundação ProTerra

A missão da Fundação ProTerra é ser uma rede global de empresas que apoiam práticas agrícolas mais sustentáveis nas cadeias de suprimento de alimentos e ração, incluindo a conversão para não-OGMs e o total respeito à dignidade dos trabalhadores e comunidades.

Temos por visão um mundo onde todas as empresas contribuam para a proteção da biodiversidade, mudando para a produção sustentável, preservem os recursos naturais e garantam que as comunidades locais sejam tratadas com dignidade e respeito.

As organizações que apoiam a missão e a visão da Fundação ProTerra podem assinar uma declaração de adesão, comprometendo-se a:

- Apoiar a credibilidade do Padrão de Certificação ProTerra e sua adaptabilidade à realidade em que operam.
- Ampliar a conscientização sobre o impacto a biodiversidade e as mudanças climáticas.
- Capacitar fazendas e empresas em toda a cadeia de suprimento de alimentos, tornando-as vetores de práticas de negócios ambientalmente e socialmente responsáveis.

O Padrão ProTerra

O Padrão ProTerra baseia-se nos Critérios de Basileia para Produção de Soja Responsável, publicados em 2004. Possui quatro objetivos centrais:

- Promover boas práticas agrícolas;
- Garantir o fornecimento de ingredientes não-OGM totalmente rastreáveis e produzidos de forma sustentável para uso em rações e alimentos;
- Proteger o meio ambiente, e
- Promover o tratamento digno e com respeito aos trabalhadores e comunidades.

Esta Versão 4.0 do Padrão ProTerra passou por um processo transparente de consulta pública às partes interessadas, que ocorreu de 19 de fevereiro a 20 de abril de 2018. Durante e após o processo de consulta, o Comitê de Certificação e do Padrão da Fundação ProTerra discutiu todos os comentários recebidos e deliberou sobre os aspectos a serem incorporados nesta revisão do Padrão. Esta Versão 4.1 foi publicada para corrigir uma referência inconsistente feita ao Padrão americano Non-GMO Project Standard (EUA).

A Fundação ProTerra agradece as opiniões e sugestões recebidas de todas as partes interessadas que apoiaram o fortalecimento do Padrão ProTerra.

O resumo das alterações e os comentários das partes interessadas estão disponíveis no site da Fundação ProTerra.

Para quaisquer comentários ou dúvidas com relação ao Padrão ProTerra, entre em contato pelo e-mail standards@proterrafoundation.org

Isonção de responsabilidade: As marcas comerciais, logomarcas e marcas de serviços não pertencentes ou licenciadas pela Fundação ProTerra citadas neste documento são marcas registradas e não registradas de seus respectivos proprietários. Nenhum direito é concedido pela Fundação ProTerra para o uso de tais marcas, quer seja por inferência, impedimentos, ou qualquer outra forma. ProTerra® é uma marca registrada

Os Princípios do Padrão ProTerra

O Padrão de Certificação ProTerra é organizado em princípios, critérios e indicadores. Estes são os dez princípios do Padrão ProTerra:

PRINCÍPIO 1: Conformidade com a lei, convenções internacionais e com o Padrão ProTerra

PRINCÍPIO 2: Direitos Humanos e políticas e práticas de trabalho responsáveis

PRINCÍPIO 3: Relação responsável com os trabalhadores e com a comunidade

PRINCÍPIO 4: Conservação da biodiversidade, gestão ambiental eficaz e serviços ambientais

PRINCÍPIO 5: Não uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

PRINCÍPIO 6: Poluição e gestão de resíduos

PRINCÍPIO 7: Gestão da água

PRINCÍPIO 8: Gases de efeito estufa e gestão de energia

PRINCÍPIO 9: Adoção de boas práticas agrícolas

PRINCÍPIO 10: Rastreabilidade e Cadeia de Custódia

As organizações obtêm a certificação ProTerra ao demonstrar aderência a cada princípio e aos critérios e indicadores do Padrão relevantes para seus negócios.

O Princípio 10: Rastreabilidade e Cadeia de Custódia aplica-se aos três níveis de operações que compõem o escopo do Padrão ProTerra.

As organizações que atuam apenas como operadores econômicos de cadeia de custódia devem ser auditadas para verificar conformidade com:

- Os indicadores dos Princípios do ProTerra que fazem referência específica ao Nível II (ver 1.1 Níveis de certificação abaixo);
- Princípio 10: Rastreabilidade e Cadeia de Custódia e, se aplicável
- Princípio 5: O não uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

O Selo ProTerra

O selo ProTerra nas embalagens de produto é um meio de marcas comunicarem diretamente aos consumidores e partes interessadas o seu compromisso de sustentabilidade e de não uso de OGM. Os consumidores finais podem ter a certeza de que todos os produtos contendo o selo ProTerra foram produzidos de forma sustentável e rastreável e atendem aos nossos requisitos não-OGM.

Seção 1 – O Escopo da Certificação

1.1 Níveis de Certificação:

A Certificação ProTerra é aplicável a distintos níveis de operação dentro das cadeias de produção de alimentos e rações:

- **Nível I: Produção agrícola**
- **Nível II: Transporte, Armazenagem, Traders e Revendedores**
- **Nível III: Processamento Industrial**

No contexto deste Padrão, a produção de alimentos e rações pode ser agrícola ou industrial.

- **Produção agrícola** é a produção de culturas e sementes. A unidade de certificação inclui toda a fazenda, incluindo as atividades não relacionadas à produção e as áreas não cultivadas, assim como todas as atividades em andamento no local no momento da certificação.
- **Produção industrial refere-se** a qualquer operação que transforme a produção agrícola, como por exemplo, uma unidade de esmagamento ou uma indústria alimentícia.

1.2 Matérias-primas, ingredientes e produtos com vários ingredientes

A Certificação ProTerra pode ser aplicada a matérias-primas, ingredientes ou produtos com vários ingredientes. Ela pode ser alcançada usando duas abordagens básicas:

- Cada ator na cadeia de suprimento de alimentos e rações pode ser certificado por mérito próprio em relação ao conjunto de indicadores relevantes do Padrão ProTerra ou
- As organizações certificadas que usam insumos de atores que não são certificados pelo ProTerra devem implementar sistemas de controle e monitoramento de suas cadeias de suprimento para garantir o

cumprimento dos indicadores relevantes do Padrão ProTerra. Neste caso, a verificação deste sistema será considerada parte das responsabilidades de certificação ProTerra do usuário e será verificada pelo Organismo de Certificação.

1.3 Princípios, critérios e indicadores:

O Padrão de Certificação ProTerra está organizado em Princípios, critérios e indicadores. Devido ao seu amplo escopo e diferentes níveis de operações, nem todos os indicadores são aplicáveis a todos os tipos de operações.

O Padrão indicará a aplicabilidade de cada indicador em relação a cada um dos três níveis de operação dentro da cadeia de produção de alimentos e rações.

O Padrão ProTerra distingue entre indicadores básicos e indicadores não-básicos. Para serem certificadas pelo ProTerra, as organizações devem atender a 80% de todos os indicadores, entre os quais se incluem todos os indicadores básicos.

Para os pequenos produtores, todos os indicadores do Nível I são aplicáveis, exceto se explicitamente indicado de outra forma nas orientações.

Tanto os indicadores básicos quanto os não-básicos levam marcadores que facilitam a análise e a geração de registros específicos. Abaixo é apresentada a classificação dos marcadores e seus significados.

LEI	L	Indicadores que se referem a aspectos legais ou autoridades
SOCIEDADE	S	Indicadores que se referem a responsabilidade social
BIODIVERSIDADE	B	Indicadores que se referem ao meio ambiente e boas práticas agrícolas
ECONOMIA	E	Indicadores que se referem a aspectos econômicos
TRANSPARÊNCIA	T	Indicadores que se referem a rastreabilidade e transparência
SEGURANÇA DE ALIMENTOS E AÇÕES	F	Indicadores relacionados a segurança de alimentos e rações

Seção II – Princípios, Critérios, Indicadores e Orientações

PRINCÍPIO 1: Conformidade com a lei, convenções internacionais e com o Padrão ProTerra

Existem leis internacionais, nacionais e locais em vigor para proteger os direitos humanos, os ecossistemas e promover práticas comerciais sustentáveis. Este princípio estende-se a todos os outros princípios, pois estabelece que as organizações sigam as exigências mais restritivas e que ofereçam a maior proteção, seja o Padrão ProTerra ou as leis e regulamentações locais.

1.1 Cumprir toda a legislação nacional e local, as regulamentações e as convenções internacionais aplicáveis

1.1.1

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem implementar procedimentos para assegurar conformidade consistente.

Orientação: O requisito de cumprimento da legislação aplica-se com relação a todos os Princípios e seus respectivos Critérios e Indicadores.

Uma lista de tratados e convenções internacionais relevantes está disponível no APÊNDICE B.

Deve-se sempre aplicar a regra mais rigorosa e, se o Padrão ProTerra exceder as exigências das legislações nacionais ou locais, as organizações certificadas devem aderir ao Padrão. No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou do primeiro processador.

1.1.2

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem documentar e reter os registros de conformidade por, no mínimo, 5 anos ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou do primeiro processador.

1.1.3

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas e os subcontratados devem manter disponíveis no local cópias da legislação nacional e local atualizada ou demonstrar acesso on-line a essa legislação.

Orientação: No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou primeiro do processador.

1.1.4

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem demonstrar título claro à terra, de acordo com as leis e práticas nacionais.

Orientação: Alguns exemplos de título da terra são escritura, matrícula, contrato de arrendamento ou outros acordos legais.

1.1.5

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem garantir que os fornecedores de insumos e serviços principais estejam em conformidade com o Padrão ProTerra.

1.1.6

Níveis I e II



As organizações certificadas devem obter um compromisso formal e assinado de que os fornecedores fora do escopo de certificação cumpram com os requisitos legais, incluindo regulamentações associadas a direitos humanos, leis trabalhistas e regulamentações ambientais.

1.2 Melhoria contínua

1.2.1

Níveis I e III



As organizações certificadas devem demonstrar melhoria contínua em relação à conformidade com o Padrão ProTerra.

Orientação: A conformidade é verificada a partir do segundo ano da certificação. Exemplos de evidências podem ser a implementação de planos de ações corretivas, bem como ações referentes a aspectos sociais, ambientais, agrícolas e técnicos da operação. As evidências devem ser proporcionais ao tamanho e à complexidade da operação – por exemplo, no caso de um pequeno produtor, a melhoria contínua pode ser comprovada por melhores práticas e melhorias nas instalações e equipamentos.

1.3 Uso de logotipo, selo, marcas de conformidade e certificados ProTerra

1.3.1

Níveis I, II e III



Os materiais e produtos com certificação ProTerra devem ser identificados pelo uso correto das declarações, logotipo, selo e certificados ProTerra, de acordo com as Diretrizes e Requisitos para o Uso do Logo e Selo ProTerra.

PRINCÍPIO 2: Direitos Humanos e políticas e práticas de trabalho responsáveis

Todos os trabalhadores devem ser tratados com dignidade e respeito. Práticas comerciais responsáveis ajudam a garantir os direitos e o bem-estar geral dos trabalhadores. Este princípio faz referência às convenções da OIT e outras normas internacionais para assegurar que as organizações certificadas ofereçam ambientes de trabalho seguros e não se envolvam em práticas semelhantes a trabalho forçado, práticas de recrutamento irresponsáveis e comportamento discriminatório.

2.1 Ausência de trabalho escravo, trabalho forçado, trabalho infantil e de métodos disciplinares coercitivos ou de controle

2.1.1
Níveis I e III


BÁSICO – As organizações certificadas não devem utilizar trabalho escravo, trabalho forçado, trabalhadores em regime de escravidão por dívida e seus equivalentes.

Orientação: Este indicador se aplica também a trabalhadores fornecidos por empresas terceirizadas e a trabalhadores sub-contratados, incluindo migrantes e temporários.

2.1.2
Níveis I e III


BÁSICO – Nenhum trabalhador será obrigado a deixar seus documentos pessoais com o empregador ou qualquer terceiro assim como os pagamentos dos trabalhadores, seus benefícios ou quaisquer outros bens não serão retidos.

2.1.3
Níveis I e III


Os membros da família (filhos e cônjuges) que acompanhem o trabalhador não serão obrigados a trabalhar nas instalações da organização certificada.

Orientação: Este indicador não se aplica a pequenos produtores.

2.1.4
Níveis I e III


Trabalho infantil não pode ser usado em organizações certificadas, a não ser nos casos previstos pela legislação nacional e pela OIT, prevalecendo o de maior rigor.

Orientação: Consulte a definição da Convenção nº 138 da OIT que inclui trabalhos leves e proteção especial para trabalhadores jovens. Na agricultura familiar, o trabalho infantil pode ser permitido, desde que não seja de forma abusiva ou perigosa e que não interfira na saúde, na educação e na frequência escolar da criança.

Quando jovens trabalhadores e crianças estiverem presentes em uma propriedade, o produtor deve ser capaz de demonstrar conhecimento sobre questões relacionadas ao trabalho infantil.

2.1.5

Níveis I e III



BÁSICO – Métodos disciplinares coercivos ou de controle não serão permitidos. Isso inclui coerção corporal ou mental, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de perseguição e abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.

2.2 Jornada de trabalho semanal e horas extras

2.2.1

Níveis I e III



BÁSICO – A jornada de trabalho semanal deve ser fixada de acordo com as leis locais e nacionais, deve ser consistente com os padrões locais do setor e não deve ultrapassar rotineiramente o total de 48 horas semanais (não incluindo horas extras). Quando houver acordos com sindicatos relacionados à jornada de trabalho semanal e horas extras, estes serão respeitados.

2.2.2

Níveis I e III



BÁSICO – As horas extras devem ser limitadas, de acordo com as leis locais e nacionais e não devem, rotineiramente, ultrapassar 12 horas por semana.

2.2.3

Níveis I e III



BÁSICO – Horas extras que excedam 12 horas semanais só são permitidas se ocorrerem extraordinariamente por períodos limitados quando existir restrição de tempo ou risco de perdas econômicas e se as condições referentes ao excedente das 12 horas extras tenham sido acordadas entre o trabalhador e gerência. Quando houver acordos sindicais relacionados ao excedente de horas extras, estes serão respeitados.

Orientação: Os limites de horas de trabalho são flexíveis e sabe-se que podem existir certos períodos inevitáveis durante o ano nos quais os funcionários poderão ter que trabalhar muito mais horas por um período restrito de tempo. A grande pressão de tempo na hora da colheita é um exemplo de tal situação. O indicador estabelecido em 2.2.5 deve ser respeitado durante esses períodos.

2.2.4
Níveis I e III


BÁSICO – As horas extras devem ser remuneradas de acordo com a legislação ou acordo com o sindicato ou, na falta destes, como um pagamento adicional.

Orientação: Dispositivos legais que permitam horas extras em troca de dias de folga devem ser levados em consideração.

2.2.5
Níveis I e III


BÁSICO – Todas as horas extras de trabalho devem ser voluntárias.

2.2.6
Níveis I e III


Em todos os casos, os trabalhadores terão direito a pelo menos um dia de folga após 6 dias consecutivos de trabalho. Quando houver acordos com sindicatos com referência a dias de folga/ descanso, estes serão respeitados.

2.3 Programa de Gerenciamento de Pessoal

2.3.1
Níveis I e III


A organização certificada deve estruturar, implementar e documentar um programa de gerenciamento de pessoal consistente e proporcional às necessidades da organização.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.3.2
Níveis I e III


A organização certificada deverá designar um funcionário para implementar e gerenciar o programa de gerenciamento de pessoal.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.4 Igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores

2.4.1
Níveis I e III
 

BÁSICO – Todos os trabalhadores e candidatos a vagas de trabalho devem ter oportunidades de emprego iguais, oportunidades iguais e tratamento igualitário no trabalho. Nenhuma forma de discriminação será tolerada, incluindo: “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou ocupação. As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.” (OIT, Convenção 111, Artigos 1 e 2)

Orientação: Não deve haver diferenças nas condições de trabalho de quaisquer trabalhadores devido à modalidade de contratação (p. ex., trabalhadores permanentes, temporários ou subcontratados). Contudo, “oportunidades iguais” e/ou “tratamento igualitário” não necessariamente quer dizer que certos trabalhadores não possam receber premiações com base no mérito ou desempenho, como pagamento de bônus, férias remuneradas ou outros aumentos que estejam além da remuneração básica devida a todos os trabalhadores.

2.5 Condições de trabalho e de vida dos trabalhadores

2.5.1

Níveis I e III



BÁSICO – Todos os trabalhadores, independentemente de idade, gênero ou outras características pessoais, devem ter condições de trabalho apropriadas e em conformidade com as exigências legais.

2.5.2

Nível I



BÁSICO – Todos os trabalhadores que moram no local de trabalho devem possuir alimentação, água e moradia apropriada e segura a um preço justo.

Orientação: “Apropriadas” inclui pelo menos o seguinte: abrigo contra intempéries; livre de pragas; facilidade de acesso a instalações para higiene; facilidade de acesso a água, instalações para preparo e consumo de alimentos; alojamentos limpos para dormir e descansar (incluindo algum tipo de cama) e espaço aberto onde os trabalhadores possam circular livremente fora das horas de trabalho.

2.6 Contratos de trabalho claros e completos e direitos legais

2.6.1

Níveis I e III



BÁSICO – Todos os trabalhadores devem ter um contrato de trabalho ou um documento equivalente, em linguagem compreensível pelo trabalhador e assinado pelo empregador e empregado ou por seu representante sindical. Contratos normalmente incluem salário, jornada de trabalho, deduções, condições para horas-extras, férias, licença de saúde ou licença maternidade, causas para a demissão e aviso prévio. Caso o contexto cultural, de maneira relevante e inquestionável, não considerar obrigatório um contrato por escrito, isso deve ser levado em consideração e é aplicável apenas a pequenos produtores.

2.6.2
Níveis I e III



BÁSICO – Deve haver um contrato de trabalho assinado entre a organização certificada e as empresas subcontratadas contendo cláusulas que exigem o cumprimento dos direitos trabalhistas e legais dos funcionários.

2.6.3
Níveis I e III



As organizações certificadas devem comunicar ao seu pessoal os seus direitos legais, contratos e acordos em linguagem e estilo simples, de forma que os trabalhadores possam facilmente compreendê-los e cumpri-los.

Orientação: A organização certificada deve designar uma ou mais pessoas para ser responsável pela manutenção e atualização de tais informações e deve identificar essas pessoas ao Organismo de Certificação.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.6.4
Níveis I e III



A organização certificada deve manter registros pessoais de cada funcionário por, no mínimo, 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: Os registros pessoais de cada funcionário incluirão o seu contrato, sua situação atual e histórico, cargo, salário, treinamentos, horas trabalhadas e período de férias.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.7 Qualificação, experiência e capacitação dos trabalhadores

2.7.1
Níveis I e III


BÁSICO – Descrições dos cargos, incluindo as competências necessárias, a condição legal e a faixa salarial, devem ser definidas por escrito.

Orientação: Todos os trabalhadores devem possuir as qualificações necessárias, a experiência e atender aos requisitos legais para cumprimento do trabalho. A descrição por escrito dos cargos, habilidades, condição legal e faixa salarial deve servir de base para demonstrar que a operação cumpre com este indicador.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.7.2
Níveis I e III


Um programa contínuo de treinamentos, incluindo cursos de reciclagem regulares, deve ser disponibilizado a todos os trabalhadores para garantir que eles tenham as competências necessárias para conduzir suas tarefas com eficiência, eficácia e segurança.

Orientação: A organização certificada deve fornecer a todos os funcionários treinamentos relacionados a, por exemplo:

Sustentabilidade;

OGMs, se aplicável; e

Seus direitos, tarefas, funções e responsabilidades específicas.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.7.3
Níveis I e III


As organizações certificadas devem manter registros de todos os treinamentos por um período mínimo de 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: As seguintes informações devem ser incluídas nesses registros: data, duração, participantes, instrutor e material de conteúdo usado durante o treinamento.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

Durante os primeiros anos após a obtenção da Certificação ProTerra, o organismo de certificação irá isentar a organização do aspecto retroativo deste indicador. Os registros devem ser proporcionais ao período de tempo que a organização detém a certificação até o quinto ano de certificação.

2.8 Salários, pagamentos e benefícios

2.8.1 Níveis I e III



BÁSICO – Todos os trabalhadores, independentemente de sua idade ou gênero, devem receber uma remuneração ou salário justo e localmente representativo, que deve ser igual ou exceder o salário mínimo legalmente definido para a região. Se não houver legislação a respeito, a remuneração deverá, no mínimo, acompanhar os salários médios normalmente pagos naquela região para a função ou trabalho equivalente.

Orientação: A organização deve demonstrar ao Organismo de Certificação e seus auditores como conseguiu determinar que está em conformidade com este indicador.

2.8.2 Níveis I e III



BÁSICO – O pagamento por hora deve ser feito a um valor que garanta que os trabalhadores sejam capazes de ganhar pelo menos o valor previsto em lei para um salário mínimo.

2.8.3 Níveis I e III



BÁSICO – Os rendimentos ou salários e as horas trabalhadas devem ser pagos regularmente, conforme a lei, em moeda local, além de ser documentados e registrados.

Orientação: Os pagamentos devem ser, no mínimo, mensais, a menos que os trabalhadores ou seus representantes concordem expressamente que possam ser menos frequentes, em condições devidamente especificadas por escrito e assinados pelas partes em questão.

2.8.4
Níveis I e III


BÁSICO – O empregador não fará deduções dos salários por razões disciplinares ou semelhantes.

Orientação: São aceitáveis as deduções para seguridade social ou outras exigências legais.

2.8.5
Níveis I e III


Deve ser estabelecido um plano de seguridade social para os trabalhadores nas regiões onde este não for exigido por lei ou regulamentação.

Orientação: O plano deve incluir um cronograma para sua implementação, bem como os requisitos de idade para recebimento dos benefícios e outras condições/situações onde os benefícios estariam disponíveis. O impacto do plano de seguridade social sobre a quantia regular paga ao trabalhador deve ser especificado na descrição do plano.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.9 Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores

2.9.1
Níveis I e III


BÁSICO – As organizações certificadas devem realizar uma avaliação de risco de sua operação e usar os resultados desse estudo como guia para mitigação dos riscos e para o desenvolvimento de um programa de saúde e segurança. Além disso, deve apoiar a implementação de sistemas e procedimentos para acidentes e emergências.

Orientação: Este indicador não é aplicável a fazendas que não tenham empregados. O escopo e a complexidade do programa devem ser proporcionais ao escopo e à complexidade da organização certificada. No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é dos grupos de produtores, cooperativa ou do primeiro processador, quando aplicável.

2.9.2
Níveis I e III


BÁSICO – Primeiros socorros devem estar pronta e rapidamente disponíveis se e quando ocorrerem acidentes ou outras emergências no local de trabalho.

2.9.3
Níveis I e III


As organizações certificadas devem monitorar e garantir a conformidade com o seu programa de saúde e segurança do trabalhador e manter registros do desempenho em saúde e segurança, incluindo estatísticas de acidentes nas operações.

Orientação: Estatísticas de acidentes: acidentes por horas trabalhadas e acidentes por funcionário.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.9.4
Níveis I e III


BÁSICO – Tarefas perigosas, incluindo a aplicação e manuseio de agrotóxicos, como inseticidas, fungicidas e herbicidas, para pragas, doenças e plantas indesejadas, devem ser realizadas somente por trabalhadores qualificados e devidamente treinados. Não será permitido aos seguintes tipos de trabalhadores realizar tais tarefas, incluindo trabalhadores fornecidos por empresas subcontratadas: menores de 18 anos ou maiores de 60 anos; mulheres grávidas ou lactantes, pessoas portadoras de incapacidade mental; pessoas com doenças crônicas, hepáticas, renais ou respiratórias, pessoas com outros problemas de saúde ou limitações que as tornem mais vulneráveis a condições perigosas.

Orientação: Este indicador se aplica a organizações com trabalhadores próprios ou subcontratados. A organização deve manter a documentação identificando trabalhadores impedidos dessas atividades e exigir que as empresas subcontratadas façam o mesmo.

2.9.5

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem fornecer todas vestimentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

Orientação: O treinamento sobre a importância e o uso de EPIs deve ser considerado como parte deste indicador.

2.9.6

Níveis I e III



O uso de vestimentas e de outros equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados é obrigatório durante o manuseio e aplicação de substâncias tóxicas ou execução de outras tarefas perigosas.

2.10 Treinamento em saúde e segurança

2.10.1

Níveis I e III



BÁSICO – Os trabalhadores devem receber treinamentos em saúde e segurança no trabalho. Principalmente os trabalhadores que manuseiam agrotóxicos, outras substâncias tóxicas ou que operem equipamentos perigosos devem ser treinados para armazenar, aplicar e descartar agrotóxicos e outras substâncias tóxicas e operar equipamentos com segurança, de acordo com as instruções dos fabricantes e as exigências legais.

Orientação: Além de realizar todos os aspectos de seu trabalho com segurança, o trabalhador deverá manusear todos os agrotóxicos nas fases do uso e descarte de forma a proteger trabalhadores e outros na vizinhança, bem como o meio ambiente. Um exemplo de medidas adicionais que podem ser tomadas é a marcação das áreas onde os agrotóxicos são armazenados, manuseados ou utilizados. No caso dos pequenos produtores, o treinamento em saúde e segurança deve ser assegurado pelos grupos de produtores, cooperativas ou o primeiro processador.

2.10.2

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem manter registros de todos os treinamentos do programa de saúde e de segurança por um período mínimo de 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: As seguintes informações devem ser incluídas nesses registros: data, duração, participantes, instrutor e material de conteúdo usado durante o treinamento.

2.10.3

Níveis I e III



As organizações certificadas devem empregar pessoal qualificado para instruir os trabalhadores sobre saúde e segurança no trabalho, principalmente no manuseio, armazenamento e aplicação segura de agrotóxicos e outros materiais tóxicos e na execução de outras tarefas perigosas com segurança.

Orientação: As organizações certificadas devem assegurar que os instrutores possuam o conhecimento técnico e qualificações legais necessárias. No caso dos pequenos produtores, a instrução deve ser assegurada pelos grupos de produtores, cooperativas ou o primeiro processador.

2.11 Licenças maternidade e paternidade

2.11.1

Níveis I e III



As organizações certificadas devem, no mínimo, cumprir as legislações nacionais e estaduais relativas a licença-maternidade e licença-paternidade.

2.11.2

Níveis I e III



Os trabalhadores em licença-maternidade/paternidade têm o direito de retomar o seu trabalho nas mesmas condições existentes antes de tirarem a licença, sem discriminação, deduções nos vencimentos ou perda de antiguidade.

2.11.3

Níveis I e III



BÁSICO – Em locais onde não existam regulamentações específicas relativas a licença maternidade, as organizações certificadas devem estabelecer um período de licença razoável.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.12 Liberdade dos trabalhadores de se organizar, se associar e formar associações

2.12.1

Níveis I e III



BÁSICO – Todos os trabalhadores, contratados e meeiros devem ser livres para formar e se associar a sindicatos ou outras organizações de negociação coletiva de sua escolha.

Orientação: As organizações certificadas devem fornecer evidências que demonstrem que respeita os direitos do seu pessoal de formar ou se associar a sindicatos ou outras organizações de negociação coletiva, de acordo com a lei.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

2.12.2

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas não podem impedir as funções das organizações de negociação coletiva. Os representantes das organizações de negociação coletiva devem ter acesso aos seus membros no local de trabalho.

2.12.3

Níveis I e III



BÁSICO – Não haverá discriminação, por parte da gerência ou dos trabalhadores, entre membros de sindicatos e trabalhadores sem representação.

PRINCÍPIO 3: Relação responsável com os trabalhadores e com a comunidade

Respeitar os trabalhadores e as comunidades locais significa ouvir o que eles têm a dizer. Com frequência, os trabalhadores sentem que falar sobre um assunto pode custar-lhes o emprego ou comprometer seu bem-estar. As organizações certificadas dispõem de mecanismos para o recebimento de reclamações e queixas que protege o autor da mesma e garante que suas reivindicações sejam avaliadas de forma justa. Este princípio também visa estender esse mecanismo à comunidade local.

3.1 Sistemas de Comunicação e Mecanismo de Reclamação e Queixas

3.1.1
Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem implantar e documentar um sistema de comunicação efetivo e adequado com todos os seus trabalhadores e com as comunidades locais, e um sistema efetivo e célere para receber, investigar e responder a todas as reclamações e queixas dessas partes.

Orientação: Este sistema deve funcionar nos locais de trabalho e nas comunidades ligadas às organizações certificadas.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.1.2
Níveis I e III



BÁSICO – As reclamações, ações corretivas e resultados deverão ser documentados e os registros, mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: O auditor deve verificar o número de processos de resolução de queixas e verificar o número de resoluções efetivamente alcançadas.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.1.3

Níveis I e III



O sistema de comunicação deve incluir um mecanismo que permita que os trabalhadores e membros da comunidade apresentem suas queixas de forma anônima à gerência da organização certificada (se desejarem ficar anônimos), mas que também permita a verificação da validade das queixas. A organização certificada deve também reconhecer a competência do tribunal do trabalho local, se este for o mecanismo escolhido pelo trabalhador para apresentar reclamações e queixas.

Orientação: Um exemplo desse sistema seria a indicação de um ouvidor (“ombudsman”) independente que receba as queixas, avalie a sua autenticidade e dê o andamento apropriado aos processos para a resolução/reparação. Os procedimentos para indicar o ouvidor devem ser transparentes e devem incluir equitativamente trabalhadores e membros da comunidade ou seus representantes no processo de indicação.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.2 O uso da terra não impede os direitos de outros usuários tradicionais

3.2.1

Níveis I e III



BÁSICO – Em todos os casos, o uso da terra não deve interferir nos sistemas de produção agrícola dos vizinhos, de modo a permitir a coexistência de diferentes sistemas produtivos.

3.2.2

Níveis I e III



Disputas pelos direitos de terras devem ser solucionadas antes que a certificação possa ser concedida. O Princípio da ONU de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) aplica-se a este indicador.

3.3 Desenvolvimento econômico e apoio à economia local

3.3.1

Níveis I e III



As organizações certificadas devem demonstrar apoio a projetos de desenvolvimento da comunidade local.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.3.2

Níveis I e III



As organizações certificadas devem contribuir para a economia local oferecendo, preferencialmente, às empresas locais a oportunidade de fornecer bens e serviços que atendam às especificações da organização.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.3.3

Níveis I e III



As oportunidades de trabalho devem ser disponibilizadas primeiramente para membros qualificados da comunidade local.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

3.3.4

Níveis I e III



As organizações certificadas devem ter um planejamento financeiro de seus negócios para garantir sua viabilidade a longo prazo.

Orientação: É esperado, pelo menos, que os pequenos produtores possam explicar verbalmente a forma como as finanças das fazendas são organizadas, bem como questões relevantes para a viabilidade econômica do negócio familiar e ações a serem tomadas em momentos futuros para garantir a sustentabilidade ao longo do tempo.

PRINCÍPIO 4: Conservação da biodiversidade, gestão ambiental eficaz e serviços ambientais

O desmatamento é uma das principais causas da mudança climática. Este princípio visa erradicar a remoção de vegetação nativa para uso do solo na agricultura. As organizações certificadas realizam avaliações abrangentes de impacto ambiental e social para identificar riscos relacionados a qualquer grande expansão de suas atividades. Através da implementação deste princípio, as empresas devem proteger os ecossistemas naturais e aderir às regulamentações governamentais e internacionais.

4.1 Conversão de uso da terra e conservação das florestas

4.1.1

Níveis I e III



BÁSICO – Para obter certificação neste Padrão, as áreas de vegetação nativa não podem ter sido desmatadas ou convertidas em áreas agrícolas, ou usadas para fins industriais ou outros fins comerciais, depois de 2008, principalmente as seguintes:

- Florestas Primárias (por exemplo, florestas tropicais);
- Vegetação Ripária;
- Áreas Úmidas;
- Pântanos;
- Várzeas;
- Encostas íngremes;
- Estoques altos de carbono acima do solo;
- Outros, conforme definido pela *High Conservation Values Resource Network* (HCV 1 a 6).

4.1.2
Níveis I e III


BÁSICO – As organizações certificadas devem aderir às regulamentações governamentais e convenções internacionais que estabelecem limites adicionais à conversão de vegetação nativa para fins agrícolas ou outros fins comerciais.

Orientação: No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é dos grupos de produtores, cooperativas ou do primeiro processador.

4.2 Manutenção e enriquecimento da biodiversidade

4.2.1
Níveis I e III


BÁSICO – As organizações certificadas devem fazer a identificação e manutenção da biodiversidade com alto valor dentro de suas áreas e devem, com a participação de um especialista externo, restaurar áreas de vegetação natural em torno de corpos de água, em encostas íngremes e colinas e outras partes sensíveis do ecossistema.

Orientação: A extensão ou área de vegetação deve ser suficiente para manter e favorecer a continuidade da sobrevivência da biodiversidade natural da área e para evitar a erosão. Na medida do possível, os grandes desenvolvimentos agrícolas (nível industrial) devem apoiar e estimular a identificação e a manutenção da biodiversidade com alto valor fora de suas áreas cultivadas.

4.2.2
Nível I


As organizações certificadas devem coletar espécies ou produtos nativos de seu habitat natural apenas quando permitido por lei e só devem fazê-lo de uma maneira que assegure que essas espécies continuem a se desenvolver em seu habitat natural juntamente com as outras espécies que normalmente dependem das espécies coletadas.

4.2.3

Nível I



BÁSICO – A introdução de espécies invasoras e de novas pragas deve ser evitada, e as que ocorreram no passado devem ser controladas e monitoradas. Qualquer expansão invasiva destas deve ser comunicada às autoridades.

4.3 Avaliação de Impacto Social e Ambiental e Plano de Gestão

4.3.1

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem realizar uma Avaliação de Impacto Social e Ambiental (AISA) detalhada para qualquer expansão greenfield ou novos projetos de infraestrutura de grande porte ou de alto risco, visando identificar impactos potencialmente nocivos ou prejudiciais e definir um Plano de Gestão para endereçá-los, quando necessário. Deve haver envolvimento de especialistas externos.

Orientação: A AISA deve ser proporcional à escala da operação e da infraestrutura. Ela deve levar em conta a sustentabilidade do meio ambiente, a vida selvagem, espécies ameaçadas de extinção e o impacto social na população local, incluindo, quando relevante, os povos indígenas e usuários tradicionais da terra. Recomenda-se, quando aplicável, recorrer a orientações dos órgãos governamentais, especialistas do meio acadêmico ou outros especialistas reconhecidos para a condução da AISA. Onde existentes, as regulamentações nacionais relativas a essa avaliação devem ser cumpridas. Nos Termos e Definições está disponível uma definição de AISA.

Este indicador não é aplicável às operações agrícolas de pequenos produtores.

4.3.2

Níveis I e III



As organizações certificadas incluídas nos requisitos do item 4.3.1, devem executar o Plano de Gestão especificado no indicador e revisá-lo antes da auditoria do ProTerra, avaliando o progresso, revisando e estabelecendo novos objetivos, conforme apropriado. Este Plano de Gestão também deve incluir ações para manutenção e desenvolvimento da biodiversidade dentro e ao redor da operação, as quais devem ser monitoradas regularmente e atualizadas de acordo com a necessidade.

PRINCÍPIO 5: Não uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Ainda há um debate científico questionando se a engenharia genética é realmente inofensiva para a saúde animal e humana, como alegam os defensores dos OGMs. No entanto, o uso de OGM levou a mudanças nas práticas agrícolas que causaram a diminuição da diversidade de culturas e levaram a um aumento de plantas indesejadas resistentes a herbicidas e, portanto, a um maior uso de agrotóxicos, com todos os seus efeitos colaterais (poluição dos aquíferos, efeito prejudicial à saúde dos trabalhadores, perda da biodiversidade). Também aumentaram os custos para os produtores. Muitos consumidores e produtores estão preocupados com os ingredientes OGM e querem tomar decisões bem informadas sobre a origem de seus alimentos. Isso inclui entender o impacto social e ambiental de suas escolhas.

Este princípio visa assegurar que os OGM não estejam presentes nas organizações certificadas.

A aplicabilidade deste princípio é determinada pela avaliação de risco da presença, contaminação ou uso de OGMs. O auditor deve consultar o Apêndice A para avaliação de risco. Se o risco for inexistente, este princípio é não aplicável.

5.1 Exclusão de OGMs e de organismos submetidos a engenharia genética

5.1.1

Níveis I, II e III



BÁSICO – Os organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus subprodutos não devem ser usados na produção de produtos com certificação ProTerra. Isso inclui tecnologia que pode ser usada para edição de genes em organismos tais como CRISPR/Cas9.

Orientação: Este indicador se aplica a sementes e outros insumos agrícolas, bem como ingredientes, coadjuvantes de tecnologia, aditivos e outros insumos usados no processamento de produtos agrícolas e usados na fabricação de alimentos, rações, fibras, produtos derivados e combustíveis. Não é aplicável se não houver variedades geneticamente modificadas existentes ou aprovadas no país onde este

Padrão estiver sendo aplicado. Quando houver risco de OGM, o Padrão ProTerra determina que a organização certificada atenda a um dos seguintes critérios:

- A organização deve ser certificada para a produção Não-OGM por um padrão como o Padrão Global FoodChain ID Não-OGM ou equivalente a este, por exemplo:
 - Padrão alemão VLOG “Ohne Gentechnik”
 - As Orientações sobre a definição de produção de alimentos livres de OGM e a sua rotulagem de acordo com o Codex Alimentarius da Áustria, respeitando o seu escopo de aplicação, ou
- A organização opera um sistema de controle efetivo que fornece resultados equivalentes.

5.1.2

Níveis I, II e III



BÁSICO – Todas as organizações certificadas devem evitar a contaminação, intencional ou não, de produtos certificados por OGMs de fontes externas e devem demonstrar que o sistema de controle Não-OGM está configurado para assegurar a conformidade com os requisitos não-OGM de seu(s) mercado(s)-alvo. Isso inclui definir:

- O Nível Limite de Tolerância – ou seja, o nível de contaminação GM aceitável que possa ser encontrado em um produto específico para uma região específica (país) e
- Os OGMs aprovados/não aprovados.

Orientação: Onde o Limite não estiver definido, este será considerado 0,1% com um nível de presença adventícia de GM de até 0,9% de OGMs aprovados. Para declarações nos produtos, as organizações certificadas devem consultar o documento intitulado Diretrizes e Requisitos para Uso do Logo e Selo ProTerra.

5.1.3

Níveis I, II e III



BÁSICO – As organizações certificadas podem usar certas substâncias que são produzidas por OGMs ou que são de origem genética desconhecida, se:

- As substâncias não estão disponíveis de forma contínua na qualidade de Não-OGM, conforme definido neste padrão (com base na origem, processo de produção, quantidade e análise);
- As substâncias não podem ser substituídas por produtos ou métodos alternativos;
- As substâncias são necessárias por razões de saúde e proteção animal;
- As substâncias são necessárias para a produção de produtos alimentícios; e
- O uso de substâncias em alimentos ou ração animal é exigido por lei ou por regulamentação no país ou região onde estão sendo produzidos e/ou consumidos.

Orientação: Tais isenções serão limitadas a um mínimo, e será imposto um limite de tempo, se necessário. As substâncias isentas de acordo com essa orientação incluem aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, flavorizantes, aminoácidos, outros micronutrientes, vitaminas, aditivos para ração animal. As isenções só são possíveis, de acordo com as Recomendações do Grupo de Especialistas para a “plataforma GMO-free” da Áustria ou com as recomendações da Comissão Europeia baseadas na rotulagem de alimentos orgânicos.

5.2 Sistema de Preservação de Identidade e Segregação

5.2.1

Níveis I, II e III



As organizações certificadas devem dispor de um sistema adequado de segregação para materiais OGM, alcançado por um dos seguintes métodos:

- Uso de locais, instalações, equipamentos, meios de transporte, equipamentos de manuseio e/ou infraestruturas relacionadas dedicados;
- Inspeção, limpeza e/ou purga de instalações, equipamentos e meios de transporte entre o uso em contato com material geneticamente modificado e material não-OGM;
- Uma combinação dos métodos acima.

5.2.2

Níveis I, II e III



As organizações certificadas devem ter procedimentos e registros para garantir que a segregação seja mantida e documentada. Para fornecer evidências de que a segregação é mantida, as organizações devem ter, no mínimo, os seguintes procedimentos e registros:

- Plano de Amostragem para realização de testes de tira;
- Plano de Amostragem para análises PCR;
- Procedimento para realização do teste de tira;
- Registros dos testes de tira;
- Laudos de análise PCR;
- Registros de limpeza ou purga para troca de produto em locais não dedicados; e
- Checklist de inspeção de caminhões e outros veículos.

Orientação: A aplicabilidade das evidências acima deve ser proporcional ao tipo e tamanho da operação, principalmente no caso de pequenos produtores. Por exemplo, a nível de fazenda, geralmente, serão necessários somente o plano de amostragem, o procedimento para testes de tira e os registros desses testes. Nos armazéns e nas plantas industriais, serão também necessários o protocolo de amostragem e análises PCR e resultados ligados aos períodos e lotes da produção. O auditor irá decidir qual é o nível de conformidade.

PRINCÍPIO 6: Poluição e gestão de resíduos

Minimizar a poluição do meio ambiente deve ser o foco principal de práticas agrícolas sustentáveis. Este princípio visa apoiar as organizações certificadas no uso de métodos de armazenamento, manuseio e destinação de resíduos que não prejudiquem o meio ambiente natural ou as comunidades locais.

6.1 Gestão adequada de resíduos perigosos e materiais poluentes

6.1.1

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem segregar, manusear, armazenar e descartar resíduos perigosos de forma adequada. A gestão de resíduos perigosos deve, no mínimo, cumprir as leis nacionais do local onde se encontra a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.

Orientação: Os resíduos perigosos incluem, mas não estão limitados a, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleo lubrificante usado. Para resíduos de agrotóxicos, consulte o indicador 9.7.8.

6.1.2

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem manusear, armazenar e descartar materiais poluentes corretamente tendo instalações apropriadas para evitar derramamentos. A gestão de materiais poluentes deve, no mínimo, cumprir as leis nacionais do local onde fica a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.

Orientação: Os materiais poluentes incluem, mas não estão limitados a, derivados de petróleo e combustíveis. As instalações apropriadas incluem bacias de contenção de derramamento de tambores com sistema separador de água e óleo, áreas de abastecimento de máquinas e áreas de lavagem de máquinas, construídas de acordo com os requisitos legais.

6.1.3

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem descartar esgoto/efluentes de maneira que não causem poluição à água e não contaminem o solo ou as lavouras com produtos químicos, metais pesados, subprodutos, excesso de nutrientes ou patógenos. Esgoto sem tratamento não deve ser usado para irrigar as lavouras.

Orientação: Se o esgoto for usado ou de qualquer outra forma incorporado em qualquer sistema de produção, ele deve ser tratado para garantir que o líquido devolvido ao meio ambiente seja seguro.

6.2 Gestão e destinação adequada de resíduos não-perigosos

6.2.1

Níveis I e III



BÁSICO – Os resíduos não-perigosos devem ser segregados e, quando apropriado, reciclados ou reutilizados. Se não for possível a reciclagem ou reutilização, deve ser utilizado um método legal de tratamento e destinação final.

6.2.2

Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem manejar apropriadamente resíduos biológicos como esterco, palha, resíduos de colheita, restos de alimentos, processamento de subprodutos, entre outros, visando evitar poluição e/ou impedir que estes se tornem uma fonte de contaminação patogênica ou abrigo de pragas. A gestão desses resíduos deve, no mínimo, cumprir as leis nacionais do local onde se encontra a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.

6.2.3

Níveis I e III



Nos casos em que os resíduos são devolvidos ao campo como cobertura ou composto orgânico para aumentar a matéria orgânica do solo ou como fertilizante, esses materiais devem ser tratados, quando aplicável, para garantir a ausência de contaminantes químicos ou biológicos.

Orientação: Ao usar esterco como fertilizante, recomenda-se que seja feita compostagem antes da aplicação no campo.

6.2.4

Níveis I e III



BÁSICO – Os resíduos não devem ser incinerados ou queimados, exceto quando exigido para fins fitossanitários, ou em casos de queima para geração de energia, aquecimento ou para a produção de biogás/óleo.

Orientação: A queima para a geração de biocombustíveis para produção de energia deve cumprir as regulamentações locais e/ou nacionais.

6.3 Controle de poluição atmosférica

6.3.1

Nível III



BÁSICO – As organizações certificadas devem implementar sistemas e procedimentos para assegurar que as concentrações de contaminantes emitidos por tubulações chaminés, caldeiras, fornos, incineradores e geradores de eletricidade não excedam os limites estabelecidos pela legislação local, nacional ou regional ou estabelecidos em licenças emitidas pelas autoridades locais, nacionais ou regionais competentes.

Orientação: As organizações certificadas devem documentar o desempenho desses sistemas de controle.

PRINCÍPIO 7: Gestão da água

A água é um recurso escasso em muitas partes do mundo. É também um recurso sob constante ameaça de contaminação e uso indevido. Este princípio visa garantir o uso responsável da água, preservando a qualidade e quantidade das reservas de água locais e protegendo-as da contaminação.

7.1 Conservação de recursos hídricos naturais

7.1.1
Níveis I, II e III



BÁSICO – As organizações certificadas devem conservar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos naturais existentes, tais como lagos, rios, açudes, represas, lençóis freáticos e aquíferos no entorno de suas instalações.

7.1.2
Níveis I e III



BÁSICO – As organizações certificadas não devem empreender novas iniciativas que reduzam a disponibilidade de água para beber, irrigar ou para usos tradicionais nas comunidades e fazendas vizinhas.

Orientação: As organizações certificadas devem, ainda, demonstrar que o uso tradicional que fazem da água é viável e sustentável. Práticas que antes eram consideradas sustentáveis podem não ser mais devido ao aumento da pressão da população ou mudanças recentes no ecossistema ou no clima.

7.1.3
Níveis I e III



Nos casos em que as atividades realizadas anteriormente à aplicação da certificação tiverem danificado recursos hídricos, as organizações certificadas deverão empreender ações de mitigação com base em um plano estabelecido em comum acordo com a autoridade ambiental local.

Orientação: Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

7.2 Melhores práticas para gestão da água

7.2.1

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem implementar boas práticas para a conservação da água e evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Se houver irrigação, a salinização e a desertificação devem ser evitadas.

7.2.2

Níveis I e III



BÁSICO – Qualquer evidência de contaminação de águas subterrâneas ou superficiais deve ser comunicada à autoridade ambiental local e mitigada com base em um plano estabelecido em comum acordo com tal autoridade, se necessário.

PRINCÍPIO 8: Gases de efeito estufa e gestão de energia

O aquecimento global representa uma grande ameaça ao meio ambiente e à vida das pessoas, mas também uma ameaça ao modo como o mundo conduz a economia. A gestão das emissões de gases de efeito estufa e sua redução são fundamentais para a redução do aquecimento global. Esse princípio incentiva as organizações a minimizar de maneira gradativa o uso de energias não renováveis em favor de fontes renováveis.

8.1 Gestão de emissões de gases de efeito estufa

8.1.1

Níveis I e III



As organizações certificadas devem desenvolver um inventário de suas emissões de gases de efeito estufa e desenvolver um programa para reduzir ou compensar as emissões.

Orientação: Para o Nível I, este indicador é aplicável apenas à agricultura industrial, feita em grande escala. Organizações certificadas são incentivadas a divulgar voluntariamente suas informações sobre GEE.

8.2 Gestão do uso de energia

8.2.1
Níveis I e III



BÁSICO – Com o tempo, as organizações certificadas devem adotar práticas para minimizar o uso de energia, principalmente energia de fontes não-renováveis, e obter uma quantidade cada vez maior de sua energia a partir de fontes renováveis, como a solar e a eólica, ou a partir de materiais reciclados locais.

Orientação: Exemplos de materiais aplicáveis são madeira de reflorestamento, biocombustíveis, aparas de madeira e resíduos de culturas ou resíduos do processamento de alimentos, como bagaço de cana-de-açúcar. Os planos devem identificar cronogramas, métodos e propostas incluindo tempo e recursos necessários pela empresa. O progresso deve ser documentado ou demonstrado de alguma forma. No caso dos pequenos produtores, a responsabilidade é dos grupos de produtores, cooperativa ou do primeiro processador.

PRINCÍPIO 9: Adoção de boas práticas agrícolas

Boas práticas agrícolas são fundamentais para minimizar o impacto da atividade agrícola sobre a saúde do meio ambiente, dos trabalhadores e das comunidades vizinhas. Este princípio visa apoiar organizações na redução do uso de materiais tóxicos e poluentes, principalmente agrotóxicos, e gerenciar o impacto potencial de sua atividade agrícola.

9.1 Sistemas de boas práticas

9.1.1

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem adotar boas práticas agrícolas e, quando possível, adotar sistemas de conservação, tais como Manejo Integrado de Pragas (MIP) e práticas de agricultura orgânica.

Orientação: Boas práticas incluem métodos que melhoram o solo, protegem a água, reduzem o uso de produtos químicos e promovem a biodiversidade.

9.2 Controle de queimadas

9.2.1

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas não devem realizar limpeza de áreas de cultivo mediante queima da vegetação ou realizar queima para fins de colheita, por exemplo, da cana-de-açúcar, a menos que essa prática seja permitida pela legislação local e nacional.

Orientação: Se permitido pela legislação local e nacional, a queima deve ser adequadamente documentada. Nestes casos, os trabalhadores devem ser treinados para esta atividade. Os registros de treinamento devem estar disponíveis.

9.2.2

Nível I



Caso a queima de vegetação for praticada por uma organização de acordo com os aspectos do indicador 9.2.1, as organizações certificadas devem desenvolver métodos alternativos para serem usados no futuro.

9.3 Manejo do solo e das culturas

9.3.1

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem definir um regime de manejo do solo e de culturas que monitore a qualidade do solo, melhore o solo e sua fertilidade e o manejo de pragas e doenças.

Orientação: Exemplos de práticas úteis incluem o uso de culturas de cobertura, manejo da vegetação, manejo da sucessão e rotação de culturas.

9.3.2

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem avaliar a adequação do solo para a produção de culturas específicas e definir um regime de manejo do solo.

9.3.3

Nível I



As melhores práticas para o uso de fertilizantes devem ser seguidas, baseadas no parecer de um especialista ou, pelo menos, nas recomendações do fabricante. Sempre que possível, os produtores devem reduzir o uso de fertilizantes químicos.

9.3.4

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem minimizar a erosão do solo e os danos à estrutura do solo causados pelo vento, água, atividade humana e presença de animais de criação.

Orientação: As práticas de produção devem manter a vegetação de cobertura pelo maior tempo possível durante o ano. Técnicas como adubação verde, cobertura vegetal, uso de pneus de baixa pressão, devem ser consideradas.

9.4 Registros da produção agrícola

9.4.1

Nível I



BÁSICO – Todos os registros mencionados nos indicadores a seguir devem ser mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: Se este indicador for atendido pela primeira vez no ano inicial em que a certificação ProTerra estiver sendo obtida e as regulamentações locais não prescreverem, o Organismo de Certificação não considerará o seu aspecto retroativo para os anos iniciais de certificação.

Este indicador não é aplicável a pequenos produtores.

9.4.2

Nível I



As organizações certificadas devem manter todos os registros das sementes.

Orientação:

Os registros incluem:

- Notas fiscais de compra de sementes, que devem incluir pelo menos: nome do fornecedor, data da compra, variedade e/ou nome da marca, quantidade e número do lote. Se a nota fiscal não incluir esses dados, as informações devem ser documentadas separadamente;
- Certificados das sementes e rótulos das sacas de sementes;
- Registros das sementes produzidas na fazenda;
- Registros de cada safra identificando as sementes usadas no plantio de cada cultura e sua origem.

9.4.3

Nível I



As organizações certificadas devem manter registros de toda a produção agrícola.

Orientação:

Geralmente, os registros são os de safra e incluem:

- Sucessão e rotação de culturas para cada talhão;

- Peso colhido;
- Produtividade;
- Identificação do talhão de onde a cultura foi colhida;
- Lotes de sementes e variedade usadas;
- Data da colheita;
- Pragas e doenças;
- Outras informações sobre solo, culturas e práticas de manejo.



BÁSICO – As organizações certificadas devem manter registros de todos os fertilizantes, agrotóxicos, outros agroquímicos e outros insumos comprados, utilizados e descartados, incluindo agentes de controle biológico. Também devem ser mantidos registros de pragas, doenças, condições climáticas durante a pulverização e remoção de plantas indesejadas.

Orientação:

Os registros geralmente incluem:

- Aplicações de fertilizantes e agrotóxicos;
- Nota fiscal de compra de todos os insumos utilizados na produção agrícola;
- Procedimentos de aplicação;
- Dosagens de diluição e quantidades utilizadas;
- Tipo de cultura e localização dos talhões onde foram aplicados;
- Datas de aplicação;
- Períodos de quarentena antes da colheita;
- Condições climáticas durante a aplicação.

Não é aplicável aos pequenos produtores.

9.5 Manejo de material de propagação

9.5.1

Nível I



Sementes, mudas e materiais de propagação devem ser selecionados quanto à qualidade e desempenho para o local.

Orientação: As evidências para este indicador podem ser os registros de testes de germinação e vigor das sementes. Tal evidência pode vir dos fornecedores ou organizações de assistência técnica e serviços de extensão. O Organismo de Certificação pode abrir mão deste requisito nos casos em que os produtores guardem suas próprias sementes ou propagem a partir de seus próprios materiais, principalmente no caso de pequenos produtores. Os pequenos produtores podem fazer relatos verbais sobre seus materiais de propagação.

9.5.2

Nível I



Quando as sementes são guardadas e/ou obtidas por meio de melhoramento genético, a organização certificada deve conduzir práticas para assegurar a qualidade e o desempenho das sementes.

Orientação: As evidências deste indicador podem ser registros da produtividade dessas sementes na safra passada e/ou registros de teste de germinação/vigor.

9.5.3

Nível I



As organizações certificadas devem manter contra-amostras das sementes por um período mínimo de 1 ano.

Orientação: A organização certificada deve começar a guardar contra-amostras das sementes durante o primeiro ano de certificação. Nos casos em que as sementes se deteriorarem devido a condições de conservação, este indicador não é aplicável.

9.6 Redução de materiais tóxicos e poluentes

9.6.1

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas devem evitar ou reduzir o uso de materiais tóxicos ou poluentes sempre que possível, e devem selecionar agroquímicos com a menor toxicidade e impacto ambiental possível para a aplicação necessária.

Orientação: As operações que usam agroquímicos para pragas, doenças e plantas indesejadas devem empregar o Manejo Integrado de Pragas (MIP) e outras estratégias, como o uso de controles biológicos ecologicamente corretos, quando aplicável, para minimizar o uso de agroquímicos.

9.6.2

Níveis I, II e III



BÁSICO – Os agrotóxicos listados nas classes Ia, Ib da OMS, Convenção de Roterdã e Convenção de Estocolmo, bem como os agrotóxicos proibidos por leis locais, nacionais e regionais, não podem ser usados. Substâncias perigosas listadas na Convenção de Roterdã também não devem ser usadas em operações agrícolas ou industriais, sendo observado o indicador 9.6.3.

Orientação: As listas de todos os produtos químicos mencionados neste indicador podem ser encontradas nos sites listados no Apêndice C deste Padrão.

9.6.3

Níveis I, II e III



BÁSICO – Nos casos em que produtores usam um agrotóxico autorizado por lei no seu país, mas que é restrito no mercado comprador, os produtores devem implementar um programa de redução progressiva. Operadores dos Níveis II e III devem testar os produtos antes da exportação para garantir que os níveis de resíduos desse agrotóxico sejam negligenciáveis ou, pelo menos, compatíveis com os limites de resíduos estabelecidos pelo país importador.

Orientação: As organizações certificadas devem demonstrar conhecimento sobre os agrotóxicos não permitidos no(s) mercado(s) para o qual pretendem vender. Além disso, um plano de mitigação deve ter sido desenvolvido para demonstrar as medidas tomadas para assegurar a eliminação, redução e/ou substituição desses agrotóxicos por outros permitidos no mercado comprador.

Um exemplo de agrotóxico incluído nesse indicador é o Paraquat.

9.6.4

Nível I



As organizações certificadas devem usar métodos não químicos de controle de plantas indesejadas sempre que possível, tais como métodos mecânicos e manejo de rotação de culturas, sucessão e consorciação de culturas.

Orientação: As operações que utilizam agroquímicos devem fazer mudanças gradativas em seus sistemas para minimizar significativamente ou eliminar a necessidade de herbicidas. Deve haver um monitoramento das substâncias e quantidades aplicadas e o número de aplicações por talhão.

No caso dos pequenos produtores, essa responsabilidade é dos grupos de produtores, cooperativas ou do primeiro processador.

9.6.5

Nível I



As organizações certificadas devem usar agrotóxicos somente para as culturas e espécies alvo para as quais são legalmente permitidos, na dosagem prescrita, durante o período e/ou condições da cultura especificados, conforme definido nas leis e regulamentações locais e nas recomendações do fabricante, ou por boas práticas documentadas.

Orientação: Isso deverá incluir um programa de rotação de agrotóxicos para minimizar o desenvolvimento de resistência das pragas.

9.7 Gestão de agroquímicos e resíduos químicos

9.7.1

Nível I



BÁSICO – Agroquímicos, incluindo agrotóxicos, devem ser aplicados usando métodos que minimizem os danos à saúde humana, vida selvagem, biodiversidade vegetal e qualidade da água e do ar.

9.7.2

Nível I



BÁSICO – As organizações certificadas não devem realizar pulverização de agrotóxicos sobre corpos de água ou sobre áreas preservadas, protegidas ou residenciais, em conformidade com as regulamentações locais, regionais e nacionais.

Orientação: A pulverização de agrotóxicos deve estar de acordo com os requisitos da regulamentação local em termos de distância de áreas povoadas e corpos de água.

Na ausência de tal regulamentação, os agrotóxicos não devem ser pulverizados a menos de 100 metros de áreas com população humana e de 50 metros de corpos de água.

9.7.3

Nível I



BÁSICO – Áreas recentemente pulverizadas, adjacentes a estradas ou áreas residenciais, onde o acesso de pessoas é possível, devem ser sinalizadas adequadamente para alertar a população para que não entrem nas mesmas.

9.7.4

Nível I



BÁSICO – A pulverização aérea deve ser realizada somente em condições climáticas que minimizem a deriva para áreas adjacentes, e deve cumprir as leis locais, nacionais e regionais.

9.7.5

Nível I



BÁSICO – Os residentes dentro de um raio de 1 km devem ser avisados com pelo menos um dia de antecedência da realização de pulverização aérea.

9.7.6
Nível I


BÁSICO – A pulverização aérea não deve ser realizada com agrotóxicos listados nas Classes Ia, Ib e II da OMS e nas Convenções de Roterdã e Estocolmo.

9.7.7
Nível I


BÁSICO – As organizações certificadas devem aderir à períodos de quarentena, evitando a colheita até que o perigo oferecido aos consumidores pelo agrotóxico aplicado seja reduzido a níveis aceitáveis.

9.7.8
Níveis I, II e III


BÁSICO – Os agrotóxicos devem ser manuseados, armazenados, transportados e descartados de acordo com as instruções do fabricante, exigências legais ou de acordo com procedimentos internos documentados de maior rigor.

Orientação: Os agrotóxicos devem ser armazenados e transportados nas suas embalagens originais ou em outros recipientes apropriados, claramente rotulados para identificar o conteúdo.

As organizações certificadas devem seguir as recomendações do fabricante e as exigências legais para a destinação final de restos de agroquímicos e embalagens vazias de agrotóxicos e para a limpeza de todos os equipamentos de aplicação. As organizações certificadas devem fazer a tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos com água, perfurá-las para evitar o reuso e, quando possível, retornar as embalagens ao fabricante ou para estabelecimentos destinados a lidar com esse tipo de resíduos.

9.7.9
Níveis I, II e III


As organizações certificadas devem testar os produtos antes da comercialização para verificação dos níveis de resíduos químicos (por exemplo, agrotóxicos), conforme regulamentação no mercado-alvo, e para verificação de contaminantes nocivos (por exemplo, micotoxinas), mantendo registros dos testes.

Orientação: Os testes devem ser planejados de forma que sejam o mais relevante possível para os riscos específicos envolvidos. A frequência dos testes deve ser determinada com base em uma análise de risco realizada pela operação e avaliada pelo Organismo de Certificação.

PRINCÍPIO 10: Rastreabilidade e Cadeia de Custódia

A rastreabilidade permite que o mercado tenha uma visão completa da jornada de um produto, tornando possível identificar se e onde os OGMs foram usados. A cadeia de custódia refere-se a um rastro documental que registra a sequência da custódia, controle e transferência de materiais. Ela é uma evidência da custódia dos materiais e permite o rastreamento de seu movimento físico. Este princípio visa garantir que as organizações certificadas mantenham uma documentação detalhada da jornada do produto.

Os requisitos da cadeia de custódia aplicam-se aos diferentes níveis de operação considerados no Padrão ProTerra, ou seja, os Níveis I, II e III. Isso ocorre porque as organizações transferem seus produtos para outro operador certificado ou recebem material para seu processamento. Os indicadores de rastreabilidade fazem parte da cadeia de custódia.

O cumprimento dos indicadores descritos neste princípio qualifica um operador econômico a fazer uma declaração de sustentabilidade nos produtos finais oferecidos aos consumidores, bem como em qualquer produto intermediário.

10.1 Sistema de Cadeia de Custódia

10.1.1 Níveis I, II e III



Todos os registros relacionados ao Sistema de Cadeia de Custódia devem ser mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: O Organismo de Certificação não irá considerar o aspecto retroativo deste indicador nos primeiros anos de certificação, caso as regulamentações locais não prevejam essa exigência.

10.1.2
Níveis I, II e III



As organizações certificadas devem possuir documentação e registros suficientes para demonstrar a rastreabilidade.

Orientação:

Exemplos de registros para produção agrícola:

- Material de propagação e sementes;
- Informações da área plantada e parcelas de terra;
- Registros do tipo de culturas e volumes;
- Relatórios de análises.
- Exemplos de registros para operações de armazenagem:
- **Registros de recebimento:** tipo de cultura, peso, data, nome do condutor, número da placa, nome da fazenda, bem como resultados das análises.
- **Registros de armazenagem:** volume, número de silo ou armazém.
- **Registros de expedição.**

Exemplos de registros de produção para unidades de processamento:

- **Registros de recebimento:** tipo de cultura, peso, data, nome do condutor, número da placa, fazenda ou armazém de origem, bem como resultados das análises.
- **Registros de processamento:** data do processamento, linha de produção ou instalações utilizadas, volume e identificação da matéria-prima, volume do produto produzido, número do lote do produto, bem como resultados das análises.
- **Registros de expedição.**

Para operadores de cadeia de custódia (traders, revendedores, distribuidores, embaladores ou manipuladores de material sustentável certificado): Certificado de Conformidade de Rastreabilidade ProTerra (TCC, sigla em inglês para Traceability Certificate of Compliance).

10.1.3
Níveis I, II e III



A organização certificada deve atribuir números de lote para cada carga de matéria-prima recebida ou enviada ou remessa de produto bem como lotes em processamento e lotes de produto final, quando aplicável, ligados às informações de rastreabilidade dos mesmos.

10.1.4
Níveis I, II e III



As organizações certificadas devem manter a rastreabilidade da cadeia de custódia durante a transferência de propriedade de uma remessa de produto certificado ProTerra por meio de um Certificado de Conformidade de Rastreabilidade (TCC) específico para aquela transação.

As informações contidas no TCC devem incluir o seguinte:

- volume da remessa mudando a propriedade;
- números de lote e volumes de cada lote de material contido na remessa, identificação do vendedor e comprador;
- data da transação e, quando aplicável;
- informações que comprovem que o lote específico do material referido no TCC cumpre com o limite pertinente para OGM;
- O TCC deve ser retido por ambos os operadores econômicos.

10.1.5
Níveis I, II e III



Para produtos vedados, embalados e rotulados para o consumidor final, por exemplo, embalagens de supermercado, não é necessário o uso do TCC. No entanto, a organização certificada deve manter registros que permitam que sejam rastreados para trás a partir do número do lote na embalagem até os lotes de ingredientes certificados ProTerra contidos no produto.

10.2 Balanço de massa

10.2.1
Níveis I, II e III


Deve ser mantido um sistema de balanço de massa total para entradas e saídas, correlacionando as quantidades de insumos certificados com as quantidades de produtos certificados, levando em consideração os fatores de conversão.

10.2.2
Níveis I, II e III


Nos casos em que um material certificado ProTerra pode ser misturado com outro material não OGM ou com material que não tenha variedades comerciais de OGM, deve ser mantido um balanço de massa para demonstrar que volumes do material certificado ProTerra recebido são equivalentes ao de material certificado ProTerra expedido.

10.3 Cadeia de custódia segregada

10.3.1
Níveis I, II e III


O operador econômico deve possuir e efetivamente empregar procedimentos operacionais padronizados para manter a segregação total para cada lote de produto certificado ProTerra de material OGM, desde do ponto de recebimento até o ponto de transferência para o operador econômico seguinte na cadeia de suprimento. Dependendo do nível de operação, os procedimentos e registros podem incluir:

- Plano de Amostragem para triagem imunológica usando testes de tira;
- Plano de Amostragem para análises PCR;
- Procedimento para realização dos testes de tira;
- Registros dos testes de tira;
- Laudos de análise PCR;
- Registros de limpeza ou purga para troca de produto em sites não dedicados.

10.3.2
Níveis I, II e III



Medidas de precaução, incluindo identificação física de instalações e veículos, devem ser tomadas para evitar a contaminação cruzada de materiais certificados ProTerra por outros materiais durante o transporte, o carregamento e descarregamento de veículos.

10.3.3
Níveis I, II e III



Veículos utilizados no transporte de materiais certificados ProTerra devem ser inspecionados antes do seu carregamento para verificar a ausência de resíduos de materiais que não estão em conformidade com o ProTerra e, caso estes forem observados, os veículos devem ser limpos antes do carregamento dos materiais certificados ProTerra. A inspeção e a limpeza dos veículos devem ser documentadas.

10.3.4
Níveis I, II e III



Quando o material certificado ProTerra estiver sendo transportado como parte de um carregamento, juntamente com outros materiais, sejam OGMs ou materiais não especificados quanto à modificação genética, deve haver sistemas e procedimentos efetivos para evitar a mistura durante o carregamento, transporte e descarregamento. O correto produto certificado ProTerra deve ser claramente identificado e entregue ao cliente.

10.3.5
Níveis I, II e III



A organização certificada deve cumprir o Princípio 5 para demonstrar que não são usados organismos geneticamente modificados.

10.3.6
Níveis I, II e III



As organizações certificadas na cadeia de custódia ProTerra poderão misturar ou fracionar as remessas recebidas de produtos certificados ProTerra. Para cada nova remessa misturada ou fracionada, deve ser atribuído um número de identificação exclusivo.

Orientação: Deve-se observar que as remessas de produtos certificados pelo Padrão ProTerra recebidas por organizações certificadas para a cadeia de custódia podem consistir em um lote de produção ou parte de um ou mais lotes de produção.

10.3.7

Níveis I, II e III



Serviços de atendimento ao cliente, gestão de estoque e procedimentos de processamento de pedidos devem ser mantidos para verificar se as remessas corretas de produtos certificados ProTerra foram enviadas aos clientes que solicitaram produtos certificados ProTerra.

Seção III: Termos e Definições

Abuso

Maltratar: tratar perversamente; maus tratos: tratamento cruel ou desumano tanto de natureza verbal como física.

Agroquímico

Todos os insumos sintéticos ou não agrícolas usados direta ou indiretamente na produção agrícola, na manutenção de equipamentos e na armazenagem, incluindo:

- Detergentes;
- Agentes de controle de pragas (incluindo fungicidas, herbicidas, inseticidas);
- Fertilizantes;
- Produtos à base de óleos minerais;
- Agentes de limpeza.

Agrotóxico

Um termo que se refere coletivamente a todos os inseticidas, fungicidas e herbicidas.

Alto Valor de Conservação (AVC)

Uma área que possui um valor biológico, ecológico, social ou cultural de importância excepcional ou vital como nos exemplos a seguir:

- Áreas com concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em vias de extinção, que são significativas a nível global, regional ou nacional;
- Áreas com ecossistemas e mosaicos extensos, em nível de paisagem, que são significativos a nível global, regional ou nacional e contêm populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância;
- Áreas com ecossistemas, habitats ou refúgios de biodiversidade que sejam raros ameaçados ou em perigo;
- Áreas que possuem serviços ecossistêmicos ou serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo a proteção de captação de água e controle da erosão de solos vulneráveis e encostas;

- Áreas com valores culturais, lugares, recursos, habitats e paisagens de significado cultural, arqueológico ou histórico mundial ou nacional, e/ou de fundamental importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sacra para as culturas tradicionais de comunidades locais ou povos indígenas, identificadas através do envolvimento com estas comunidades locais ou povos indígenas.

(Fonte: *GUIA GERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE AVCs, HCV Resource Network, outubro 2013, editado em 2018*)

Análise PCR

Uma técnica de bioquímica e biologia molecular para isolamento e amplificação exponencial de um fragmento ou sequência de DNA de interesse, por meio de replicação enzimática, sem o uso de um organismo vivo.

Avaliação de Impacto Social e Ambiental (AISA)

Um processo estruturado de base técnico-científica para prever e avaliar os impactos ambientais e sociais potenciais de um projeto proposto e a atribuição de medidas apropriadas de compensação, mitigação, gestão e monitoramento para lidar com os impactos negativos.

Balanco de Massa

Um sistema de controle das quantidades de entrada e do equivalente de saída de material/ produtos certificados em cada estágio da cadeia de suprimento, levando em consideração taxas de conversão, no caso de processamento.

Para culturas agrícolas sem variedades de OGM ou sem risco de contaminação por OGM, o balanço de massa permite a mistura física de materiais certificados e não certificados. Para culturas com risco de contaminação por OGM, deve ser mantida a segregação física.

Cadeia de Custódia

Documentação detalhada dos registros da sequência da custódia, o controle, a transferência, a análise e organização de evidências físicas ou eletrônicas.

As organizações que atuam apenas como operadores econômicos de cadeia de custódia, por exemplo, o Nível II, transfere o produto tal como está, isto é, sem transformação ou processamento industrial adicional.

Uma cadeia de custódia documentada, conforme requerido pelo Programa de Certificação ProTerra, deve no mínimo registrar a identidade de todos os operadores econômicos da cadeia, os identificadores únicos de cada lote de produto transferido de um operador econômico para o seguinte, e o volume desse produto, bem como quaisquer outras informações importantes em relação a esse lote de produto, como seu status OGM.

O Certificado de Conformidade de Rastreabilidade (TCC) é o principal meio de registros para um sistema ProTerra de cadeia de custódia documentada.

Dedicado

Instalações, equipamentos ou veículos usados somente para o armazenamento, manejo, transporte, distribuição, produção ou processamento de produtos certificados não-OGM.

Expansão greenfield

Um novo projeto, bem como a expansão para uma nova área onde a cultura ainda não tenha sido cultivada anteriormente, mesmo que esta operação não seja uma nova fábrica.

Fornecedor

Qualquer parte de quem um insumo ou serviço é obtido.

Fornecedor Principal

Um fornecedor de um insumo essencial que é adicionado como parte da formulação do produto final a ser certificado para o programa ProTerra. Por exemplo, o fornecedor de soja é um fornecedor principal de uma unidade de esmagamento de soja.

Fornecedor Principal de Serviços

Um fornecedor principal de serviços é aquele que fornece serviços essenciais para o sistema produtivo, por exemplo, mão-de-obra terceirizada para a colheita.

GM (Geneticamente Modificado ou Modificação Genética)

Produtos ou processos que empregam engenharia genética, modificação de genes, tecnologia de DNA recombinante ou tecnologia transgênica. Também se refere a produtos produzidos utilizando um ou mais elementos do processo ou insumos que sejam GM. Animais clonados e suas proles são também considerados OGMs sob este Padrão.

Gases de Efeito Estufa ou Emissões

Gases, tais como dióxido de carbono, óxido nitroso e metano, que são transparentes para a radiação solar, mas opacos à radiação de ondas longas.

Indicador Básico

Os indicadores básicos são aqueles considerados pela Fundação ProTerra como fundamentais para mitigar os impactos negativos na sustentabilidade. Todos os indicadores básicos devem ser atendidos pelos candidatos para que possam receber a certificação

ProTerra. Além disso, estes indicadores devem ser mantidos durante todo o período de certificação.

Insumos

Qualquer material ou substância que se torna parte do produto final ou um componente deles que se converte em parte do produto.

Incluem os seguintes:

- Insumos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes e agrotóxicos;
- Produtos agrícolas não processados, como hortaliças, grãos, frutas, saladas, ervas, e outros alimentos frescos, etc;
- Componentes para rações, tais como grãos, plantas para forragem, vitaminas, enzimas, minerais;
- Insumos para processamento e fabricação, incluindo ingredientes, flavorizantes, condimentos, corantes, aditivos, e todas as outras substâncias presentes nos produtos finais, tais como resíduos de coadjuvantes de tecnologia.

Lote

Volume de produto originado a partir da agricultura ou do processamento industrial, ao qual é atribuído um número exclusivo de identificação relacionando aquele volume de produção a um determinado período.

Manejo Integrado de Pragas (MIP)

Os programas MIP empregam informações atualizadas e amplas sobre os ciclos de vida de pragas e suas interações com o ambiente. Essas informações, combinadas com os métodos disponíveis de controle de pragas, são utilizadas para manejar os danos provocados por pragas pelos meios mais econômicos e com os menores riscos para a população, a propriedade e o meio ambiente.

Não-OGM ou Não-GM

Uma planta, animal, ou outro organismo ou derivado de um determinado organismo cuja estrutura genética não foi alterada por engenharia genética, manipulação genética, tecnologia do DNA recombinante, transgenia, edição de DNA; ou, ainda, um processo ou produto em cuja produção se utilizam processos ou insumos GM.

OGM (Organismo Geneticamente Modificado)

Uma planta, animal, ou outro organismo cuja composição genética foi modificada usando métodos de DNA recombinante (engenharia genética) ou métodos de edição de DNA ou, ainda, produtos alimentícios/rações derivados de tais organismos. Refere-se a produtos derivados de espécies cujas variedades GM tenham sido comercializadas em qualquer lugar no sistema global de produção de alimentos.

Operador Econômico

Uma organização ou indivíduo com propriedade legal ou controle físico de commodities agrícolas, produtos derivados, e produtos feitos a partir deles. Os operadores econômicos podem estar em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. No contexto deste Padrão, uma Organização Certificada significa o mesmo que um Operador Econômico Certificado.

Organismo de Certificação

Um organismo externo e independente, identificado pelo proprietário do Padrão, para conduzir auditorias de conformidade com este Padrão. No caso do Padrão ProTerra, a FoodChain ID é o organismo de certificação exclusivo.

Organização de Produtores

Um grupo de produtores na busca coletiva de um objetivo comum através de esforço conjunto, podendo organizar-se informalmente ou dentro uma entidade legal (por exemplo, Associação Civil ou uma cooperativa).

Orientação

Cada indicador é acompanhado por orientações que complementam o tópico específico e oferecem informações práticas sobre como atender aos requisitos do indicador.

Parte Interessada (Stakeholder)

Uma parte com interesse ou preocupação em um determinado programa, evento ou sistema da cadeia de suprimento.

Pequeno Produtor

Uma propriedade onde a maior parte do trabalho é feito por membros da família. Incluem-se propriedade familiar ou agricultura familiar.

Preservação de Identidade/Identidade Preservada (IP)

Uso de procedimentos de segregação e rastreabilidade para manter a identidade específica

dos lotes de produtos agrícolas ou processados através de todos os estágios de produção, manutenção, transporte, armazenamento e processamento. O termo IP é principalmente utilizado para preservar a autenticidade dos traços característicos dos produtos, entre eles o status não-OGM.

Produto

Materiais ou mercadorias que são avaliados como parte do processo de certificação do Padrão ProTerra, que a organização certificada oferece ao mercado, em qualquer estágio da cadeia de produção (ou seja, como um produto final de consumo, um ingrediente para fabricação posterior, uma cultura ou commodity agrícola, etc.).

Produto com Risco de OGM

Refere-se a qualquer produto derivado de espécies alimentícias cujas variedades GM tenham sido comercializadas em qualquer lugar no sistema de produção global de alimentos. O Apêndice A deste Padrão é uma lista de cultivares e produtos com alto risco de OGM.

Produtor

Uma pessoa ou organização que desenvolve atividades necessárias para a produção agrícola e/ou criação de animais.

Rastreabilidade

Sistema de documentação que permite que qualquer operador econômico da cadeia de suprimento consiga rastrear um produto, matéria-prima ou um derivado para trás ao longo da cadeia.

Remessa

Volume de um embarque de produto mudando de custódia ou de propriedade na cadeia de suprimento, composto por um ou mais lotes de produção, ou fracionado a partir de um dado lote. Uma remessa pode ser composta pela mistura de outras remessas e pode ser fracionada em várias remessas. A cada remessa é atribuído um número exclusivo de identificação para fins de rastreabilidade e de controle de inventário.

Salário Mínimo

A remuneração mínima, determinada por lei ou acordo coletivo, que um empregador deve pagar a um empregado para um trabalho específico. Isso exclui o pagamento de horas extras.

Segregação

Sistema de instalações, equipamentos e procedimentos através do qual um Operador Econômico mantém fisicamente separado o material que será submetido ao programa de Certificação ProTerra de material OGM; e um produto certificado ProTerra fisicamente separado de material sem a certificação ProTerra, desde o ponto de recebimento até ao ponto de transferência para o Operador Econômico seguinte da cadeia de custódia.

Sindicatos de Trabalhadores

Uma organização de indivíduos associados por tipo de emprego, ou de trabalho. Essas organizações podem incluir trabalhadores individuais, profissionais, ex-trabalhadores ou desempregados. O objetivo mais comum, mas de forma alguma o único, dessas organizações é “manter ou melhorar as condições de seus empregos”.

Teste de Tira

Dispositivos para testes de tira, que analisam a proteína expressa no DNA usando um método rápido e realizado no local para identificação de sementes ou culturas geneticamente modificadas.

Trabalhador

Este termo se refere a funcionários diretos de uma organização e subcontratados que trabalham na ou para a organização nas instalações da organização. Inclui também todos os membros permanentes e temporários da força de trabalho da organização.

Trabalhador em Regime de Escravidão por Dívida

Um trabalhador que trabalha sob contrato para um empregador durante um período de tempo específico para pagar uma dívida. Geralmente, os empregadores fornecem uma pequena ou nenhuma remuneração em dinheiro. Contudo, eles são responsáveis por alojamento, alimentos, outros artigos essenciais e treinamento.

Tratados e Convenções Internacionais

Um acordo sob as leis internacionais firmado por estados e organizações internacionais. Um Tratado pode também ser conhecido como: acordo (internacional), protocolo, convênio, convenção, troca de correspondência, troca de notas, memorando de entendimento, etc. Independentemente da terminologia, todos esses acordos internacionais sob leis internacionais são igualmente tratados e as regras são as mesmas.

APÊNDICE A:

LISTA DE CULTIVARES E DERIVADOS COM RISCO DE OGM

A lista abaixo apresenta as culturas, derivados de animais e insumos e ingredientes processados com risco direto ou indireto de serem geneticamente modificados.

Cultivares	
Os seguintes cultivares apresentam riscos de serem modificados por engenharia genética, porque variedades modificadas por engenharia genética desses cultivos são plantadas em larga escala em pelo menos um país do mundo. Eles estão listadas aqui em ordem decrescente da prevalência aproximada no mercado.	
Soja	
Milho	
Algodão	A semente também é utilizada para produzir óleo vegetal e ração animal.
Canola	
Arroz	
Mamão	
Batata	
Alfalfa	Também inclui alfafa produzida com inoculantes Rhizobium OGM.
Abobrinha	
Abóbora-amarela (abóbora-de-verão)	
Tomate	
Beterraba açucareira	Plantada após a safra 2007.

Derivados de Animais

Derivados de animais referem-se a produtos derivados de gado bovino, ovinos, suínos, frangos e outros animais domésticos de criação, aves e peixes.

A maioria dos produtos derivados de animais tem risco de OGM, por causa da soja, milho, semente de algodão, alfafa e canola, comumente usados em rações, e por injeções de hormônio de crescimento bovino recombinante que são usadas para aumentar a produção de leite

Insumos veterinários OGM tais como vacinas, sêmen, e medicamentos são também comumente utilizados nos sistemas de produção de animais.

Leite	
Carne	Couros e peles também são incluídos nesta categoria.
Ovos	
Mel e outros produtos de abelhas	

Insumos e Ingredientes Processados e Derivados Relacionados

Veja a seguir uma lista não exaustiva de derivados com alto risco de OGM, os quais são comumente utilizados na produção de alimentos. A intenção é fornecer exemplos de materiais que serão considerados de alto risco.

Ácido Ascórbico	
Ácido Cítrico	Derivado do milho
Aminoácidos	
Aspartame	
BGHr, BSTR, hormônio do crescimento bovino recombinante	
Caramelo	Derivado de xarope de glicose
Celulose	

Citrato de Sódio	Derivado do milho
Culturas iniciadoras (bactérias iniciadoras)	
Dextrose	Derivado do milho
Enzimas	
Etanol	Derivado de milho ou de beterraba açucareira OGM
Farinha de Milho	
Farinha de Soja	
Fermentos e Produtos de Fermentação	
Fibra de Soja	
Flavorizantes, “natural” e “artificial”	O veículo também pode ser GM
Frutose	Derivado do milho
Glicerídeos	Derivada do milho
Glicose	Derivados do milho
Glutamato Monossódico	Derivada do milho
Glúten de Milho	
Goma Xantana	
Lecitina de Soja	
Leite de Soja	
Maltodextrinas	Derivadas do milho
Medicamentos Veterinários	
Melados	Derivados da beterraba açucareira após a safra 2008
Molho de Soja	

Óleo de Milho	
Óleo de Soja	
Proteína Isolada/ Concentrada de Soja	
Proteína Vegetal Hidrolisada	
Proteína Vegetal Texturizada	Incluindo proteína de soja
Quimosina	
Quirera de Milho	
Quirera de Soja	
Sacarose	Derivados da beterraba açucareira após a safra 2008
Sêmen clonado	
Tofu, Coalhada de Soja	
Vacinas	
Vitamina A	
Vitamina B12 (cianocobalamina)	
Vitamina B6 (piridoxina)	
Vitamina C	
Vitamina E	Inclui outros tocoferóis ou misturas deles
Xarope de Glicose	Derivado do milho
Xarope de Milho	
Xarope de Milho Sólido	

APÊNDICE B:

LISTA DE TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RELEVANTES

PRINCÍPIO	CONVENÇÃO OU TRATADO
Idade mínima para admissão no trabalho	OIT Convenção N° 138 (1973)
Proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil	OIT Convenção N° 182 (1999)
Nenhum trabalho forçado ou compulsório	OIT Convenção N° 29 (1930)
Abolição dos trabalhos forçados	OIT Convenção N° 105 (1957)
Liberdade de associação e proteção aos direitos de organização	OIT Convenção N° 87 (1948)
Direitos de organização e negociação coletiva	OIT Convenção N° 98 (1949)
Não discriminação relativa ao emprego e ocupação	OIT Convenção N° 111 (1958)
Remuneração equitativa	OIT Convenção N° 100 (1951)
Não discriminação no emprego para imigrantes	OIT Convenção N° 97 (1949)
Política social	OIT Convenção N° 117 (1962)
Povos indígena e tribal	OIT Convenção N° 169 (1969)
Direitos dos povos indígenas	Declaração da ONU sobre os Direitos dos Indígenas (2007)
Não discriminação racial	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969)
Direitos econômicos, sociais e culturais	Acordo Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976)

Proteção da herança natural e cultural	Convenção sobre Patrimônio Mundial relativo à Proteção da Herança Nacional e Mundial
Segurança e saúde na agricultura	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001)
Controle de químicos e agrotóxicos perigosos	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001)
Químicos e agrotóxicos perigosos	Convenção de Rotterdam sobre Consentimento Previamente Informado para Certos Compostos Químicos Perigosos e Tratado Internacional sobre Agrotóxicos (1998)
Manejo, armazenagem e uso adequado de agrotóxicos	Código Internacional da FAO sobre Conduta no Uso e Distribuição de Agrotóxicos (1985, revisado em 2002)
Preservação de pântanos	Convenção de Ramsar sobre Pântanos de Importância Internacional (1971)
Biodiversidade biológica	Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica (1992)
Conservação da diversidade biológica	Protocolo de Cartagena sobre Biodiversidade (2003)
Fauna e flora selvagens	Convenção no Tratado Internacional sobre Espécies Ameaçadas da Flora e Fauna Selvagens (1973)
Produção de soja sustentável	Critério de Basileia sobre Produção de Soja Sustentável (2004)

APÊNDICE C:

“AGROTÓXICOS LISTADOS NAS CLASSES IA, IB e II DA OMS, CONVENÇÃO DE ROTERDÃ E CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO”

Consulte os sites abaixo para saber sobre agrotóxicos e outros produtos químicos perigosos que não podem ser usados na produção de materiais certificados ProTerra.

Observe que os nomes de todos os materiais listados nesses sites são apenas nomes químicos genéricos. Nomes de marcas ou produtos comerciais não são fornecidos nesses sites.

É necessário que todas as operações certificadas comparem todos os rótulos de produtos com essas listas.

O Organismo de Certificação e seus auditores devem verificar se todos os rótulos incluem, adequadamente, os nomes de todos os componentes das formulações comerciais dos produtos agroquímicos.

Classes Ia, Ib e II da OMS

https://www.who.int/ipcs/assessment/public_health/pesticides/en/

Convenção de Roterdã

<http://www.pic.int/TheConvention/Chemicals/AnnexIIIChecklist/tabid/1132/language/en-US/Default.aspx>

Convenção de Estocolmo

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/The12InitialPOPs/tabid/296/Default.aspx>

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/TheNewPOPs/tabid/2511/Default.aspx>

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/ListingofPOPs/tabid/2509/Default.aspx>

APÊNDICE D:

ORIENTAÇÕES SOBRE ÁRVORES DE CULTIVO

PRINCÍPIO 6: Poluição e gestão de resíduos

Minimizar a poluição do meio ambiente deve ser o foco principal de práticas agrícolas sustentáveis. Este princípio visa apoiar as organizações certificadas no uso de métodos de armazenamento, manuseio e destinação de resíduos que não prejudiquem o meio ambiente natural ou as comunidades locais.

6.1 Gestão adequada de resíduos perigosos e materiais poluentes

6.1.3

Níveis I e III



BÁSICO - As organizações certificadas devem descartar esgoto/efluentes de maneira que não causem poluição à água e não contaminem o solo ou as lavouras com produtos químicos, metais pesados, subprodutos, excesso de nutrientes ou patógenos. Esgoto sem tratamento não deve ser usado para irrigar as lavouras.

Orientação para árvores de cultivo:

Água reciclada ou recuperada não se deve usada para a irrigação, a menos que conste em documentação como tendo recebido tratamento terciário, o qual inclui uma etapa terminal de desinfecção para eliminação de patógenos.

6.2 Gestão e destinação adequada de resíduos não-perigosos

6.2.2

Níveis I e III



BÁSICO - As organizações certificadas devem manejar apropriadamente resíduos biológicos como esterco, palha, resíduos de colheita, restos de alimentos, processamento de subprodutos, entre outros, visando evitar poluição e/ou impedir que estes se tornem uma fonte de contaminação patogênica ou abrigo de pragas. A gestão desses resíduos deve, no mínimo, cumprir as leis nacionais do local onde se encontra a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.

Orientação para árvores de cultivo:

Esterco deve ser armazenado longe das áreas onde as árvores de cultivo são cultivadas e manuseadas.

A lama de esterco deve ser armazenada por pelo menos 60 dias no verão e 90 dias no inverno antes de ser aplicada nos campos.

Barreiras físicas e/ou zonas de desvio devem ser utilizadas para evitar o escoamento de material amontoado para fontes de água, áreas de armazenamento de equipamentos, áreas de tráfego do pomar ou no pomar.

O esterco não compostado deve ser envelhecido por pelo menos seis meses antes da aplicação.

O esterco sem compostagem e sem tratamento nunca deve ser aplicado menos de 120 dias antes da colheita.

O esterco deve ser aplicado no final da safra, preferencialmente quando os solos estão quentes, não saturados e/ou cobertos.

Ao plantar novos pés de árvores, o esterco deve ser espalhado duas semanas antes do plantio.

O esterco deve ser incorporado no solo imediatamente após a aplicação, minimizando a deriva pela ação do vento e o escoamento pela água.

Tratores, carregadores frontais e outras ferramentas e equipamentos usados no manuseio de esterco devem ser cuidadosamente limpos após cada uso.

Deve-se impedir que a água de lavagem seja drenada para fontes de água, para o chão do pomar ou qualquer área onde as culturas colhidas sejam manuseadas ou armazenadas.

Todos as embalagens de alimentos, bebidas ou outros materiais metálicos e de vidro devem ser retirados do pomar, pois são fontes potenciais de contaminação por material estranho

PRINCÍPIO 9: Adoção de boas práticas agrícolas

Boas práticas agrícolas são fundamentais para minimizar o impacto da atividade agrícola sobre a saúde do meio ambiente, dos trabalhadores e das comunidades vizinhas. Este princípio visa apoiar organizações na redução do uso de materiais tóxicos e poluentes, principalmente agrotóxicos, e gerenciar o impacto potencial de sua atividade agrícola.

9.1 Sistemas de boas práticas



9.1.1
Nível I

BÁSICO - As organizações certificadas devem adotar boas práticas agrícolas e, quando possível, adotar sistemas de conservação, tais como Manejo Integrado de Pragas (MIP) e práticas de agricultura orgânica.

Orientação para árvores de cultivo:

Um programa regular de inspeção de todos os prédios, estruturas e áreas do campo deve ser desenvolvido, para verificar se há evidência de populações de pragas ou depósitos de dejetos de animais. O programa deve incluir monitoramento regular e frequente das áreas afetadas e tratadas para avaliar com precisão a eficácia do programa. As inspeções devem ser documentadas em um checklist simples com identificação do site.

O acúmulo de atrativos de pragas e vetores, incluindo água, pilhas de detritos e qualquer fonte de alimento deve ser evitado. Lixo, entulhos e detritos relacionados devem ser coletados e removidos com frequência. Todos os recipientes de resíduos devem ter tampas com boa vedação.

O acúmulo de insetos deve ser evitado. O acúmulo de população de roedores e pequenos mamíferos deve ser evitado, a menos que a presença de predadores e aves de rapina seja oportuna para o manejo de pragas.

As pragas devem ser removidas das armadilhas e da propriedade para garantir a limpeza e higiene das instalações e evitar que outras pragas sejam atraídas.

Todas as superfícies de contato dos equipamentos com as culturas devem ser inspecionadas regularmente para verificação de evidências de excrementos de animais ou material acumulado. As superfícies sujas devem ser higienizadas com desinfetantes aprovados.

Todas as regulamentações governamentais e instruções de rótulo de agrotóxicos devem ser rigorosamente seguidas.

O programa de controle de pragas deve ser documentado.

9.3 Manejo do solo e das culturas

9.3.4

Nível I



BÁSICO - As organizações certificadas devem minimizar a erosão do solo e os danos à estrutura do solo causados pelo vento, água, atividade humana e presença de animais de criação.

Orientação para árvores de cultivo:

Não é permitido o livre acesso de animais domésticos ao pomar. O tráfego de animais silvestres e aves pelo pomar é minimizado pela eliminação de todas as fontes de habitat, ninhos e esconderijos para roedores e outros parasitas dentro e ao redor das áreas operacionais do pomar e da fazenda.

Isso inclui manter os depósitos de descarte de equipamentos (“ferros velhos”) e amontoados de detritos longe dos pomares e verificar a existência de possíveis problemas com o aninhamento de pragas nos prédios não utilizados.

Todas as embalagens de alimentos e bebidas ou outros materiais metálicos e de vidro devem ser mantidos fora do pomar, por serem fontes de potencial contaminação por material estranho.

Métodos adequados devem ser usados para manter a poeira ao mínimo possível. Minimizar a poeira ajuda a reduzir a propagação da contaminação e é um benefício adicional para atingir ou exceder os objetivos relacionados à qualidade do ar.

O chão do pomar deve ser mantido o mais nivelado, uniforme e seco possível durante a safra.

Deve-se evitar a formação de áreas com desnível dentro dos espaços entre as fileiras, pois pode resultar no acúmulo de chuvas.

Se necessário, podem ser formadas temporariamente canaletas rasas de desvio para evitar o acúmulo de chuva, fazendo a drenagem da superfície do solo da fileira de árvores até as leiras de secagem.

9.4 Registros da produção agrícola

9.4.4

Nível I



BÁSICO - As organizações certificadas devem manter registros de todos os fertilizantes, agrotóxicos, outros agroquímicos e outros insumos comprados, utilizados e descartados, incluindo agentes de controle biológico. Também devem ser mantidos registros de pragas, doenças, condições climáticas durante a pulverização e plantas indesejadas.

Orientação para árvores de cultivo:

Os registros de aplicação de fertilizantes normalmente devem incluir: tipo de esterco ou composto usado, as dosagens e os locais das aplicações.

9.7 Gestão de agroquímicos e resíduos químicos

9.7.1

Nível I



BÁSICO – Agroquímicos, incluindo agrotóxicos, devem ser aplicados usando métodos que minimizem os danos à saúde humana, vida selvagem, biodiversidade vegetal e qualidade da água e do ar.

Orientação para árvores de cultivo:

Quando aplicável, os agrotóxicos devem ser manejados de forma que não afetem as abelhas polinizadoras, e somente agrotóxicos que não interfiram com a população de abelhas podem ser utilizados.

Histórico de Revisão do Documento			
Título	Data	Páginas	Tipo de documento
Padrão ProTerra CERT ID Versão 1.0	17 de abril de 2006	1- 28	Documento normativo e código de práticas para certificação de produção responsável de alimentos e rações na agricultura, no transporte, na armazenagem e no processamento industrial – Divulgação inicial para o público. CÓPIA CONTROLADA.
Padrão ProTerra CERT ID Versão 2.0 (PRELIMINAR)	11 de janeiro de 2008	1-53	Revisão completa do Padrão, com base nas informações das partes interessadas desde abril de 2006.
Padrão ProTerra CERT ID Versão 2.0	24 de abril de 2008	1-54	Revisão da Versão 2.0 (PRELIMINAR) com base nas informações das partes interessadas.
Padrão ProTerra Versão 2.2	1 de setembro de 2010	1-56	Revisão da Versão 2.0 em resposta aos comentários do Organismo de Certificação, auditores, de membros da indústria, de especialistas em padrões e de organizações sem fins lucrativos.
Padrão ProTerra Versão 2.9	22 de julho de 2011	1-61	Revisão da Versão 2.2 em resposta aos comentários de operadores econômicos, de auditores do Organismo de Certificação, de membros da indústria, consultores em meio ambiente e de organizações sem fins lucrativos.
Padrão ProTerra Versão 2.9.5	27 de dezembro de 2011	1-61	Revisão da Versão 2.9 para correção de pequenos erros.

Padrão ProTerra Versão 3.0 (PRELIMINAR)	15 de julho de 2014	1-54	Mudanças na estrutura da Versão 2.9.5 para só os requisitos serem auditáveis e não os critérios. Redução do número de princípios de 18 para 10, agrupando pontos semelhantes, incorporação de alguns requisitos bem como exclusão de outros, por exemplo: Princípio 17 – Melhoria Contínua e Princípio 18 – Uso correto de Logo e rotulagem. Estes Princípios foram convertidos para requisitos do Princípio 1. Exclusão do Apêndice A – Procedimentos da Certificação ProTerra.
Padrão ProTerra Versão 3.0	28 de dezembro de 2014	1-45	Revisão da Versão 3.0 com base nas informações das partes interessadas e após duas rodadas de consulta pública. Definição da exceção para pequenos produtores e produtores familiares; inclusão da atual lista de agrotóxicos perigosos.
Padrão ProTerra Versão 4.0	26 de dezembro de 2018	1-76	Revisão completa do padrão com base nas informações das partes interessadas, recebidas entre 19 de fevereiro e 20 de abril de 2018. Aumento do número de princípios básicos.
Padrão ProTerra Versão 4.1	25 de Setembro 2019	5 e 33	A versão 4.1 foi publicada para remover a referência feita ao American Non-GMO Project Standard (US).